PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 115
Mov. 20

Protocolo nº 24.769.872-8
Despacho nº 1569/2025-PGE

I. Aprovo Parecer Referencial, incluso às fls. 69/86a, que objetiva a padronização de Minuta de Termo de Convênio visando a implantação do projeto Poliniza Paraná, como instrumento eficaz na preservação ambiental e desenvolvimento sustentável, subscrito pelos Procuradores do Estado**, Adnilton José Caetano, Everson da Silva Biazon, Hellen Gonçalves Lima, Renato Andrade Kersten, Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues, Ricardo de Mattos do Nascimento e Larissa Bezerra de Negreiros Lima**, integrantes da Comissão Permanente, designados por meio da Resolução nº 166/2024-PGE, com ciência de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, às fls. 113/114a, no Despacho nº 665/2025-PGE/CCON;

II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, contendo os documentos pertinentes e a lista de verificação;

III. A presente Minuta integra o grupo dos "editais e instrumentos com objeto definido", de que trata o artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE, ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo;

IV. Encaminhe-se à Atos Normativos – DG/ATOS para publicação da resolução;

V. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Diretoria-Geral para ciência. Posteriormente, remeta-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;

VI. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo- CCON, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ad87b39cc5ee841c6537e8d36b2c784**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 115a
Mov. 20

Documento: **156924.769.8728AprovoParecerRef.30.2025PGEMinutaPadronizadadeConveniovisandoaimplantacaodoprojetoPolinizaParana.docx.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:15.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 116
Mov. 21

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

Resolução nº 283/2025-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva padronização de Minuta de Termo de Convênio visando a implantação do projeto Poliniza Paraná, como instrumento eficaz na preservação ambiental e desenvolvimento sustentável, subscrito pelos Procuradores do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual n° 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que objetiva a padronização de Minuta Termo de Convênio visando a implantação do projeto Poliniza Paraná, como instrumento eficaz na preservação ambiental e desenvolvimento sustentável, subscrito pelos Procuradores do Estado, acompanhada da lista de verificação, com objeto definido, conforme protocolo nº 24.769.872-8;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 117
Mov. 21

PARECER REFERENCIAL nº 30/2025-PGE

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONVÊNIO COM OBJETO DEFINIDO E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGO 8º, INCISO I E § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE E DECRETO ESTADUAL 3.203/2015. IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO POLINIZA PARANÁ. PROGRAMA PARANÁ MAIS VERDE, LEI Nº 20.738/2021. PLANO PARANÁ MAIS CIDADES III – PPMC III. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA QUE MUNICÍPIOS DO PARANÁ ADQUIRAM MELIPONÁRIOS.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de expediente inaugurado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST (Mov. 1), com o objetivo de obter Parecer Referencial que padronize a minuta de Termo de Convênio a ser celebrada com os municípios do Estado do Paraná para a implementação do Projeto **"Poliniza Paraná"**.

O processo foi instruído inicialmente com a *Informação Técnica nº 199/2025 – DIPAM/SEDEST* (Mov. 3), que contextualiza o projeto no âmbito do Programa Paraná Mais Verde, criado pela Lei nº 20.738/2021, e no Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC III, justificando a necessidade de padronização devido à celebração de diversos convênios de igual teor com as municipalidades. Anexadas à Informação Técnica, encontram-se as minutas propostas do Termo de Convênio (Anexo I, mov. 4), do Plano de Trabalho (Anexo II, mov. 4) e do Apêndice, juntamente com a Lista de Verificação (mov. 11).

A *Informação nº 804/2025/SEDEST/AJ* (mov. 12) relata que o projeto de minuta já havia sido submetido à esta PGE/PCP (Protocolo nº 20.757.527-5), e que, no Despacho nº 02/2024, conclui-se que a minuta anterior cumpria *parcialmente* o art. 684 do Decreto nº 10.086/2022, necessitando de ajustes. A Assessoria Técnica da SEDEST informou ter realizado as alterações necessárias em conformidade com as recomendações anteriores e retirou a menção temporária ao Plano Paraná Mais Cidades IV, focando o instrumento no Programa Paraná Mais Verde, que é permanente.

O expediente foi formalmente encaminhado pelo *Ofício n.º 368/2025 – DG/SEDEST* (mov. 13) para manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Estado, visando a aprovação da Minuta Padronizada para o Projeto Poliniza Paraná. Por fim, foi despachado ao Gabinete da PGE e encaminhado à Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias - PCP (mov. 14), e submetido a esta Comissão Permanente de Minutas Padronizadas da PGE/PCP para análise e, se for o caso, aprovação colegiada do modelo padrão.

2 - MANIFESTAÇÃO

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 118
Mov. 21

2.1. Do Programa Poliniza Paraná e o Convênio Administrativo

O Projeto "Poliniza Paraná" está inserido no âmbito do Programa Paraná Mais Verde, instituído pela Lei nº 20.738/2021. O programa tem como finalidade primordial despertar a consciência ambiental e aliar o desenvolvimento ambiental, econômico e social por meio da educação ambiental.

Dentre os objetivos preferenciais do Programa Paraná Mais Verde está a instalação de Jardins de Mel em áreas verdes do Estado, visando divulgar a importância da conservação das abelhas nativas sem ferrão, promover a consciência ecossistêmica e a compreensão do funcionamento harmonioso da natureza. O art. 4º da Lei nº 20.738/2021[1] atribui a execução do Programa à SEDEST e ao IAT, e expressamente autoriza os Municípios a atuarem de forma integrada.

O Convênio proposto tem como objeto a conjugação de esforços entre a SEDEST e os Municípios para a implementação do Projeto, incluindo a instalação de meliponários e ações de educação ambiental. Esta modalidade de ajuste, firmada entre entes públicos, enquadra-se na definição legal de Convênio, que visa a consecução de objetivos comuns em regime de mútua cooperação, com igualdade jurídica entre os partícipes e não persecução da lucratividade.

2.1.1. DA RELEVÂNCIA DA PADRONIZAÇÃO

Cumpre ressaltar, de início, a relevância da aprovação da Minuta em análise, de objeto definido, com base no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE[2], que passará a ser de utilização obrigatória pela Administração Pública estadual, de acordo com o previsto no Decreto nº 3.203/2015, evitando-se, assim, o envio dos respectivos protocolos de forma individual para a análise da Procuradoria-Geral do Estado.

Denota-se a relevância na aprovação da Minuta, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, na medida que, em tese, poderão ser celebrados convênios com os 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná.

A padronização levará em consideração a legislação que trata do tema. Tal medida é uma constante na atuação da Procuradoria, visando conferir, a um só tempo, segurança jurídica e eficiência na implementação das necessidades públicas por meio do estabelecimento de modelos previamente analisados pelo órgão de assessoramento jurídico. Trata-se de um viés desburocratizante que prestigia a celeridade na atuação da Administração Pública, sem descuidar da observância das normas legais. A esse respeito, confira-se o art. 53, § 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021:

[1] Art. 4º Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, juntamente com o Instituto Água e Terra - IAT, a execução do Programa Paraná Mais Verde de forma a garantir os objetivos determinados no art. 2º da presente Lei.
[2] § 1° Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 119
Mov. 21

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. [...] § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Aliado ao cenário normativo instaurado pela Nova Lei de Licitações e Contratos- NLLC, o Decreto nº 3.203/2015 já contemplava um sistema estadual de padronização, por meio da edição de minutas padronizadas e listas de verificação, operacionalizadas de acordo com a Resolução nº 41/2016 desta PGE. Esses últimos atos normativos continuam vigentes e a eles fica acrescida a disciplina agora constante na NLLC e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nessa linha, convém asseverar que o Decreto nº 10.086/2022, ao disciplinar a padronização em seu art. 162, remete ao Decreto nº 3.203/2015. Esse é, portanto, o atual sistema estadual de padronização.

Sendo assim, a minuta padronizada revela-se importante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

2.1.2 – Do Cabimento da Minuta Padronizada - Decreto nº 3.203/2015 e Resolução nº 41/2016-PGE

O sistema de minutas padronizadas, incluindo as de convênios e seus congêneres, foi instituído pelo Decreto nº 3.203/2015 e regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

O art. 1º, § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE determina que serão objeto de padronização as minutas que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme. O expediente em análise justifica a necessidade de padronização exatamente pelo fato de que serão celebrados diversos convênios de igual teor com, provavelmente, todos municípios paranaenses.

As minutas padronizadas, por sua vez, são classificadas, entre outras categorias, em "editais e instrumentos com objeto definido". O objeto do convênio Poliniza Paraná é específico para a instalação de jardins de mel e estruturas complementares para educação ambiental. Portanto, a minuta se enquadra na categoria de "Minuta Padronizada de Convênio com Objeto Definido" de que trata o art. 8º, inc. I, da Res. 41/2016-PGE.

A adoção de minutas padronizadas tem como benefício a redução os trâmites administrativos com a dispensa da remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para a análise

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 120
Mov. 21

específica do instrumento, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 3.203/2015 e art. 328, § 9º, do Decreto nº 10.086/2022, embora a análise de contratações diretas, convênios e seus aditivos ainda dependa, em regra, de controle prévio de legalidade, salvo se utilizadas minutas padronizadas.

Dada a reiteração e a natureza específica e comum do objeto, o pleito de padronização é juridicamente cabível e alinhado aos objetivos de eficiência e uniformidade preconizados pelo sistema estadual de padronização.

2.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.2.1 Da natureza Jurídica do Convênio

Pretende-se firmar convênio, que, na definição de Marçal Justen Filho, no âmbito dos acordos de vontade firmados pela Administração Pública, é o:

> […] ato jurídico de natureza consensual, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública estatal, destinado a regular o relacionamento futuro entre as partes, sendo usualmente destituído de natureza comutativa e podendo compreender soluções pertinentes à regularização de práticas ilícitas.

Em termos de distinção entre convênios e contratos administrativos, cabe a citação da tradicional lição de Hely Lopes Meirelles:

> Convênio é acordo, mas não é contrato (STF, RTJ 141/619). **No contrato as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes**. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço etc.), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, **no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só**, idêntica para todos, **podendo haver apenas diversificação na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum**, desejado por todos. (Grifo acrescido).

O art. 662 do Decreto n.º 10.086/2022, por sua vez, traz as características deste tipo de ajuste:

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 121
Mov. 21

I - consecução de objetivos comuns, por colaboração recíproca;
II - igualdade jurídica dos partícipes;
III - não persecução da lucratividade;
IV - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
V - responsabilidade dos partícipes limitada às obrigações contraídas durante o ajuste.

Consta da Cláusula Primeira da minuta de termo de convênio de mov. 09 a descrição do objeto convenial, nos seguintes termos:

> Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações que visem a implementação do Projeto "Poliniza Paraná" no MUNICÍPIO, além de ações de educação ambiental, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, como instrumento eficaz na conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de forma a atender às diretrizes definidas no Programa Paraná Mais Verde, instituído pela Lei nº 20.738/2021.

Sobre a configuração do interesse comum e a conjugação de esforços entre as partes, do que se extrai do objeto convenial, é possível aferir que há uma convergência de vontades entre as partes.

2.2.2 Dos Requisitos Legais

Do artigo 661 do Decreto nº 10.086/2022 extrai-se que: "Os convênios e termos de cooperação de que trata o art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizem como organização da sociedade civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos, observarão o disposto neste Regulamento."

Cabe, portanto, aferir a compatibilidade da minuta apresentada com a disciplina normativa, prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022, que tratam da possibilidade do repasse de recursos em convênios.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 122
Mov. 21

A análise se concentrará na verificação das Cláusulas Obrigatórias previstas no art. 684 do Decreto nº 10.086/2022 e nas demais necessárias para a viabilização da execução do objeto.

Preâmbulo e Definições:

A minuta (mov. 9) identifica corretamente as partes como o Estado do Paraná, por intermédio da SEDEST, e o MUNICÍPIO, estabelecendo a fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022.

Por sugestão desta Comissão, foi acrescido à minuta nota explicativa para nortear o preenchimento do preâmbulo para inserir outros legitimados a celebrar convênio, conforme previsão contida no art. 4º da Lei n.º 20.738/2021, na medida que tanto a SEDEST quanto o Instituto Água e Terra detém autorização legal para executar as políticas pública vinculadas ao Programa Paraná Mais Verde.

Cláusula Primeira – Do Objeto:

Define o objeto como a conjugação de esforços para a implementação do Projeto "Poliniza Paraná", que se dará pela instalação de meliponários e estruturas complementares. A descrição está conforme o art. 684, inc. I do Decreto nº 10.086/2022 .

Cláusula Segunda – Da Vinculação das Peças Documentais:

Vincula o Plano de Trabalho e o protocolo processual ao Convênio. Prevê que as alterações do Plano de Trabalho não alteram o objeto e devem ser precedidas de manifestação técnica.

Cláusula Terceira – Da Vigência:

Prevê o prazo de vigência (em aberto para preenchimento), atendendo ao disposto no art. **684, inc. XXII do Decreto nº 10.086/2022,** e condiciona a eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial e sítio eletrônico da SEDEST, em conformidade com o art.686 do Dec. 10.086/2022. Prevê prorrogação mediante Termo Aditivo, solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante justificativa.

Cláusula Quarta – Das Obrigações:

As obrigações do CONCEDENTE (item 4.2) incluem a transferência de recursos de acordo com o cronograma (4.2.1), realização de acompanhamento e fiscalização (4.2.2), fornecimento de material informativo padronizado (4.2.3), análise das prestações de contas, alimentação do SIT/TCE (4.2.7), notificação em caso de mora/irregularidade (4.2.6), instauração de Tomada de Contas Especial (4.2.6.2), e emissão de Termo de Conclusão (4.2.10).

O item 4.2.11 (assumir ou transferir a execução em caso de paralisação/irregularidade) atende ao art. 684, inc. V do Decreto n.º 10.086/2022. A fiscalização e o acompanhamento (4.2.2, 4.2.7) atendem ao art. 684, incisos VIII e XXI do mesmo decreto.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 123
Mov. 21

As **obrigações do MUNICÍPIO (ITEM 4.3)** incluem o cumprimento de prazos/metas (4.3.1), não utilização de recursos para finalidade diversa (4.3.2), contratação de terceiros conforme a Lei nº 14.133/2021 (4.3.3.1).

A Comissão constatou deficiência na descrição da obrigação contida na cláusula 4.3.3, pois em desconformidade com o objeto, bem como a ausência de cumprimento do disposto no art. 684, inc. XXIII do Decreto n.º 10.086/2022, que exige expressamente a provisão no instrumento do convênio da vedação de o convenente estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais.

Diante desse cenário, a Comissão optou por alterar a redação original da cláusula 4.3.3 e inserir atribuir nova redação para o item 4.3.3.1, de modo a atender aos requisitos legais e ao escopo da parceria.

Nos dispositivos revisados passou a constar as seguintes redações:

> 4.3.3. Promover a aquisição dos meliponários, por meio de licitação, contratação direta, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021, ou por meio adesão ou participação em ata de registro de preços homologada especialmente para o Projeto Poliniza Paraná, bem como instalá-los em conformidade com o Plano de trabalho e com a legislação vigente;
>
> 4.3.3.1. É vedado ao MUNICÍPIO estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto deste instrumento, nos termos do art. 684, inc. XXIII do Decreto nº 10.086/2022.

O item 4.3.14 (Franquear livre acesso aos agentes da SEDEST, controle interno e TCE) está conforme o art. 684, inc. IX, do Decreto nº 10.086/2022.

O item 4.3.11 (Prestar a contrapartida no percentual de [.]% do valor do objeto) está conforme o art. 684, XIX, do Decreto nº 10.086/2022.

Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros:

Contempla a indicação dos valores do Convênio e da Contrapartida, a necessidade de abertura de conta remunerada específica (5.2), a movimentação por transferência eletrônica (5.3), e a aplicação dos rendimentos financeiros no objeto, mediante Termo Aditivo (5.6, 5.8). Todos estes elementos estão conformes aos incisos XVII, XVIII e XX do art. 684 do Decreto n.º 10.086/2022.

O item 5.9.1 a 5.9.8 prevê as vedações de uso dos recursos, destacando a vedação ao pagamento de taxa de administração (5.9.1), em conformidade com o art. 685, I, e o item 5.8 (vedação

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 124
Mov. 21

ao aumento de valor sem ampliação do objeto, aprovação prévia e prestação de contas das etapas anteriores) está conforme o art. 684, inc, XVI do Decreto 10.086/2022.

Cláusula Sexta – Da Prestação de Contas para a Administração Pública:

Detalha a obrigatoriedade de prestações de contas parciais e final (6.1, 6.4), atendendo ao art. 684, inc. XV do Decreto 10.086/2022, estabelecendo o prazo de 60 dias após o término.

O item 6.3 prevê a retenção de parcelas subsequentes em caso de ausência de prestação de contas parcial, e o item 6.6 prevê a instauração de Tomada de Contas Especial em caso de não prestação de contas ou não devolução dos recursos, atendendo ao art. 684, inc. X do Decreto 10.086/2022.

O item 6.8 estabelece o prazo de 90 dias para o CONCEDENTE analisar as contas.

Cláusula Oitava – Dos Bens e Estruturas Remanescentes:

Trata da propriedade municipal dos bens remanescentes, gravados com cláusula de inalienabilidade, atendendo ao art. 684, inc. XXV do Decreto 10.086/2022. Prevê a reversão ao CONCEDENTE em caso de desvio de finalidade ou indenização (8.2), atendendo ao art. 684, inc XXIV do referido Decreto. O uso dos bens deve ser para a continuidade das atividades (8.3), atendendo ao art. 684, inc. VII do Decreto 10.086/2022.

Cláusula Nona – Da Gestão e Fiscalização:

Designa os servidores (Gestor e Fiscal) do CONCEDENTE e do Município. Define as atribuições do Gestor, em conformidade com o art. 700 do Decreto n.º 10.086/2022. e do Fiscal, em conformidade com o art. 701 do Decreto n.º. 10.086/2022. A forma de acompanhamento (relatórios, inspeções e parecer técnico conclusivo) atende ao art. 684, XI e XIV do referido regulamento.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicidade:

Além da publicação do extrato (13.1), exige a disponibilização de link de consulta (13.2) e a divulgação de informações sobre **valores devolvidos e suas causas** (13.3), atendendo ao art. 684, inc. XIII do Decreto 10.086/2022.

2.4. Da Governança e Prestação de Contas

A minuta padronizada trata adequadamente os aspectos de governança e prestação de Contas, em consonância com as exigências do Decreto nº 10.086/2022.

A estrutura de governança é garantida pela designação expressa e individualizada de Gestores e Fiscais tanto no CONCEDENTE quanto no Município (Cláusula Nona). O Decreto nº 10.086/2022 define a Prestação de Contas como um procedimento de acompanhamento sistemático

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 125
Mov. 21

para verificar a execução integral do objeto e o alcance dos resultados. O processo deve ser monitorado pela Administração, art. 14 do Decreto n.º 10.086/2022. A minuta estabelece que a fiscalização e a gestão não se confundem com a gestão e fiscalização de contratos firmados pelo Município (Cláusula Nona) atendendo ao disposto no art. 701 do Decreto n.º 10.086/2022.

As cláusulas 4.3.14 (livre acesso aos órgãos de controle) e 13.2/13.3 (publicidade e transparência sobre valores devolvidos) fortalecem o controle social e a governança. A obrigação do CONCEDENTE de alimentar e atualizar o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE/PR (4.2.7) é adequada para a gestão transparente dos recursos.

A minuta prevê a possibilidade de retenção de parcelas em caso de má aplicação (6.3) e a instauração de Tomada de Contas Especial (6.6), mitigando o risco de dano ao erário.

Das vedações Legais

Ainda, há vedações para celebração do convênio, previstas nos arts. 670 e 685 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. Cito o dispositivo regulamentar:

> Art. 670. É vedada a celebração de convênio:
>
> I. no período e na hipótese de que trata a alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
>
> II. para exclusiva transferência de recursos, cessão de servidores e doação de bens;
>
> com entidades privadas que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, da esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
>
> III. com pessoa jurídica de direito público ou privado que esteja em mora ou inadimplente em outros convênios celebrados com a Administração Pública Estadual ou irregular em quaisquer outras exigências deste Título;
>
> IV. visando a realização de serviços ou a execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo correspondente;
>
> V. com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa de governo a ser implementado ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;
>
> VI. com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 126
Mov. 21

VII. com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

a. omissão no dever de prestar contas;
b. descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
c. desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos;
d. ocorrência de dano ao erário; ou
e. prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou acordos de parceria.

VIII. para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente.

Parágrafo único. Os convenentes que recebam as transferências financeiras do Estado deverão incluí-las em seus orçamentos.

A inexistência das transcritas vedações deve ser atestada pela Secretaria em cada caso concreto, no protocolo em que cada um dos convênios for celebrado.

Ainda, são vedadas nos convênios as seguintes cláusulas:

Art. 685. É vedada a inclusão na minuta do convênio, sob pena de nulidade ou de sustação do ato, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

III - transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

IV - pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

V - pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

VI - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

VII - realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 127
Mov. 21

VIII - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

IX - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

X - realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

XI - transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XII - transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; (Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público. (Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)

Não se viu na minuta em análise a ocorrência de quaisquer das vedações supra..

Da contrapartida

Na formalização dos convênios, deve-se atentar também para a necessidade de contrapartida da Convenente, a qual poderá ser em recursos financeiros ou por meio de bens e serviços, porém, sempre economicamente mensuráveis.

Poderá, no entanto, ser dispensada desde que seja acostada no protocolado a justificativa para sua dispensa, pelo titular do órgão ou entidade concedente, como exige o artigo 669 do Decreto Estadual:

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 128
Mov. 21

Art. 669. Os convênios e termos de cooperação firmados pela Administração Pública estadual deverão ser motivados, elencando-se os esforços de cada partícipe e os resultados pretendidos.

§1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no convênio, considerada a capacidade financeira do ente beneficiado e do objeto a ser executado, bem como observará os seguintes limites mínimo e máximo:

I - no mínimo 1% (um por cento) do valor do convênio, para Municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal de até 0,5000;

II - no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do convênio, para municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal de até 0,5001 a 0,7000;

III - no mínimo 10% (dez por cento) do valor do convênio, para os municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal superior 0,7000.

§2º A contrapartida poderá ser dispensada mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade concedente, com autorização governamental.

§3º A contrapartida poderá ser satisfeita por meio de recursos financeiros, ou por meio de bens ou serviços economicamente mensuráveis, permitindo-se a combinação destes.

§4º O convenente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

§5º A contrapartida a ser aportada pelos entes públicos, quando financeira, deverá ser comprovada por meio de indicação da disponibilidade orçamentária.

§6º A transferência de recursos e a contrapartida deverão ser depositadas em conta remunerada específica do convênio para aplicação dos recursos repassados, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

2.5. Do Plano de Trabalho - Exclusão da Análise Detalhada

O plano de trabalho, por se tratar de documento técnico e poder conter, em tese, peculiaridades relativas aos entes envolvidos, não está sujeito a padronização pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto hipótese muito específicas, razão pela qual não será analisada a minuta acostada no mov. 10. Contudo, registra-se que o Plano de Trabalho deve ser previamente e expressamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do convenente.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 129
Mov. 21

Para fins de esclarecimento, anota-se que o Plano de Trabalho deve conter, no mínimo, os elementos obrigatórios dispostos no art. 681 do Decreto nº 10.086/2022, a saber:

> Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do convenente deverá contemplar, no mínimo:
> I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;
> II - razões que justifiquem a celebração do convênio;
> III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;
> IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
> V - plano de aplicação dos recursos;
> VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;
> VII - justificativa para a exigência de contrapartida e a comprovação de que está devidamente assegurada, quando for o caso; (Redação dada pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)
> VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
> IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
> X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
> XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;
> XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;
> XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio ou termo de cooperação. (Redação dada pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)
> XIV - forma de aferição da correspondência entre o valor atribuído aos bens ou serviços com o praticado no mercado ou, no caso de objetos padronizados, mediante parâmetros previamente estabelecidos; (Incluído pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)
> (...)

2.2.5 DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 130
Mov. 21

Além da Minuta do Convênio, foi elaborada a Lista de Verificação contendo o rol dos documentos necessários para instruir regularmente cada um dos protocolos dos convênios em que será utilizada a minuta padronizada de que versa o presente Parecer Referencial, a qual deve estar de acordo com os requisitos elencados neste Parecer.

Cabe exclusivamente aos órgãos da Pasta ou Ente responsável verificar o correto preenchimento e veracidade das informações lançadas em cada caso. Os agentes públicos responsáveis deverão certificar a utilização da minuta padronizada, indicando a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

Frise-se que a responsabilidade pela correta instrução dos protocolos será dos agentes públicos incumbidos da elaboração do referido documento (artigo 4º, parágrafo único do Decreto n.º 3.203/2015), devendo-se observar a Lista de Verificação constante em documento anexo a este parecer.

Assim, considerando que o Decreto Estadual n.º 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas de editais de licitação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter o presente Parecer Referencial, acompanhado da Minuta de Convênio e respectiva Lista de Verificação, à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015 e da Resolução n.º 41/2016-PGE.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação o Parecer Referencial de padronização da minuta de convênio anexa a ser celebrado entre o Estado do Paraná ou por quaisquer dos legitimados previstos em lei e os Municípios paranaenses, bem como da respectiva Lista de Verificação.

Destaque-se que a presente Minuta integra o grupo dos "*editais e instrumentos com objeto definido*", de que trata o art. 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE[3], ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo[4].

[3] Art. 8° As minutas padronizadas são divididas em:
I - editais e instrumentos com objeto definido;
(...)
§ 1° Quanto às minutas de editais de licitações, contratos, convênios e seus congêneres, entende-se como objeto definido aquele que tem o escopo de regular a formação de vínculo jurídico específico e individualizado, e sem objeto definido o enquadramento genérico (compra, serviço, cessão, obra, entre outras).

[4] § 4° As minutas padronizadas de que trata o inciso I desse artigo não serão objeto de análise jurídica, inclusive nas hipóteses do art. 71, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 131
Mov. 21

A criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE[5] c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018[6].

Anexo a este Parecer segue a minuta padronizada do termo de convênio e a Lista de Verificação referenciadas.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para conhecimento e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

Adnilton José Caetano
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão - Relator

Hellen Gonçalves de Lima
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Ricardo de Mattos do Nascimento
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Everson da Silva Biazon
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Renato Andrade Kersten
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Larissa Bezerra de Negreiros Lima
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão

ANEXO I

[5] Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

[6] Art. 1° Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:
I. Resoluções;
II. Resoluções Conjuntas;
III. Portarias;
IV. Enunciados do Procurador-Geral;
V. Autorizações do Procurador-Geral;
VI. Pareceres;
VII. Orientações Administrativas;
VIII. Súmulas Administrativas.
Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto n° 2.137/2015).

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 132
Mov. 21

MINUTA DE CONVÊNIO Nº [.]/20[..]

Convênio que entre si celebram o **[IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE]** e o **MUNICÍPIO DE [.]**, visando a conjugação de esforços no desenvolvimento de ações que visem a implantação do Projeto "Poliniza Paraná", como instrumento eficaz na preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Nota explicativa nº 1: *Esta minuta integra a categoria de "instrumentos com objeto definido", a qual não exige manifestação jurídica do órgão competente caso a caso.*
As informações destacadas em amarelo são as únicas passíveis de altera, a depender da Instituição Proponente e das informações constantes no Plano de Trabalho. Todas as notas explicativas devem ser excluídas do termo de convênio.
A minuta poderá ser utilizada por quaisquer dos legitimados, em conjunto ou separadamente, previstos em lei para executar o Programa Poliniza Paraná, mediante a alteração da Súmula e do preâmbulo da minuta para adequar a denominação do CONVENENTE e sua representação, bem como da concordância verbo nominal dos termos do ajuste.

Pelo presente instrumento, o **[IDENTIFICAR E QUALIFICAR O CONCEDENTE E SUA REPRESENTAÇÃO]**, com sede na Rua **[...]**, nº **[...]**, Bairro **[.....]**, em **[.....]** -PR, doravante denominada "**CONCEDENTE"**, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. [.], portador do RG nº [.]e do CPF nº [.], nomeado pelo Decreto nº [.]; e o **MUNICÍPIO DE [.]**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº [.], com sede na Rua [.], nº [.], CEP [.], Paraná, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", neste ato representado pelo Prefeito, Sr. [.], portador do RG nº [.] e do CPF nº [.], considerando o contido no protocolo registrado sob o nº [.], com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Estado do Paraná por meio do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO o Programa Paraná Mais Verde, instituído por meio da Lei nº 20.738, de 4 de abril de 2021, que tem como finalidade despertar a consciência ambiental e aliar o desenvolvimento ambiental, econômico e social por meio da educação ambiental;

CONSIDERANDO que um dos objetivos preferenciais do Programa Paraná Mais Verde é a instalação de Jardins de Mel em áreas verdes do Estado do Paraná, visando a divulgação da importância da conservação das abelhas nativas sem ferrão, bem como o despertar da consciência ecossistêmica e a compreensão do funcionamento harmonioso da natureza, nos termos do artigo 2º, inciso X, da Lei nº 20.738, de 2021, por meio do "Projeto Poliniza Paraná";

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 133
Mov. 21

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei nº 20.738, de 2021 autoriza os Municípios, na esfera de sua competência, a atuar de forma integrada ao Programa;

CONSIDERANDO o contido no artigo 37 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da **CONCEDENTE**, dentre as quais, o acompanhamento da execução das políticas públicas e a integração de atividades de forma a assegurar a proteção e preservação do meio ambiente;

RESOLVEM, as Partes, celebrar o presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações que visem a implementação do Projeto "Poliniza Paraná" no **MUNICÍPIO**, além de ações de educação ambiental, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, como instrumento eficaz na conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de forma a atender às diretrizes definidas no Programa Paraná Mais Verde, instituído pela Lei nº 20.738/2021.

1.2. O objeto deste Convênio será executado por meio da instalação de meliponários e estruturas complementares, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes no protocolo registrado sob o nº [.].

2.2. O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas Partes, mediante Termo Aditivo, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio.

2.3. Qualquer alteração do Plano de Trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Convênio será de [.] ([.]) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **CONCEDENTE**, nos termos do artigo 686 do Decreto nº 10.086, de 2022.

3.2. O prazo de vigência deste Convênio poderá ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo, observado o disposto na Cláusula Décima deste Convênio.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 134
Mov. 21

3.3. A prorrogação do prazo de vigência deverá ser solicitada, pelo **MUNICÍPIO** no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. As Partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Instrumento.

4.2. Compete à **CONCEDENTE**:

4.2.1. Providenciar a liberação e efetuar a transferência dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Convênio, em conta bancária específica:

Banco:[.]

Agência: [.]

Conta Corrente nº[.]

4.2.2. Realizar o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento das ações necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. Desenvolver e fornecer ao **MUNICÍPIO** o material informativo e visual, em formato digital, buscando a padronização das ações de divulgação do Projeto “Poliniza Paraná”, considerando o disposto no Plano de Trabalho;

4.2.4. Dar ciência nos relatórios de fiscalização apresentados pelo **MUNICÍPIO** e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente, para a transferência do valor da parcela correspondente, conforme disposto no Plano de Trabalho;

4.2.5. Exigir do **MUNICÍPIO** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.2.6. Notificar o **MUNICÍPIO**, quando:

4.2.6.1. Ficar constatada mora na execução do objeto, adotando as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.2.6.2. Este não apresentar a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 135
Mov. 21

4.2.6.3. Ficar constatada qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

4.2.7. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.8. Efetuar a prestação de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

4.2.9. Analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

4.2.10. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.2.11. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.3. Compete ao **MUNICÍPIO**:

4.3.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas estabelecidos no Plano de Trabalho, observadas as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio;

4.3.2. Não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, responsabilizando-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos;

4.3.3. Promover a aquisição dos meliponários, por meio de licitação, contratação direta, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021, ou por meio adesão ou participação em ata de registro de preços homologada especialmente para o Projeto Poliniza Paraná, bem como instalá-los em conformidade com o Plano de trabalho e com a legislação vigente;

4.3.3.1. É vedado ao **MUNICÍPIO** estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto deste instrumento, nos termos do art. 684, inc. XXIII do Decreto nº 10.086/2022.

4.3.4. Executar o objeto do presente Convênio, bem como indicar servidor devidamente habilitado como responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, se necessário;

4.3.5. Desenvolver material informativo considerando as características específicas do projeto, contendo a localização em que foram instalados os meliponários e a importância de sua conservação;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 136
Mov. 21

4.3.6. Realizar a divulgação do projeto e seus materiais informativos em redes sociais e outros meios de divulgação pertinentes ao **MUNICÍPIO**;

4.3.7. Implementar as atividades de educação ambiental como, por exemplo, o desenvolvimento de campanhas publicitárias por meio de veículos de divulgação e atividades de capacitação;

> **4.3.7.1.** O **MUNICÍPIO** deverá comprovar a utilização da contrapartida em ações de educação ambiental, por meio de Notas Fiscais, relatórios de execução, fotografias, dentre outros.

4.3.8. Submeter à apreciação e aprovação do **CONCEDENTE** as eventuais alterações de projeto, o que se formalizará por aditamento;

4.3.9. Responsabilizar-se pelo uso correto dos equipamentos e pelos seus custos de operação;

4.3.10. Executar, às suas expensas, toda e qualquer manutenção necessária nos equipamentos;

4.3.11. Prestar a contrapartida, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, no percentual de [.]% ([.] por cento)]do valor do objeto deste Convênio;

4.3.12. Prestar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

> **4.3.12.1.** Caso ocorra eventual interrupção das ações de implementação do objeto deste Convênio, o **MUNICÍPIO** deverá envidar todos os esforços para evitar degradação precoce da parte que já tenha sido executada;

4.3.13. Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.14. Franquear, aos agentes do **CONCEDENTE**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3.15. Encaminhar os Relatórios Físico-Financeiros do presente Convênio, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho;

4.3.16. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.3.17. Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 137
Mov. 21

4.3.18. Cumprir integralmente as Resoluções nº 04/2006 e nº 28/2011, bem como a Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.3.19. Previamente a cada repasse, apresentar ao **CONCEDENTE**, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA, consulta ao CADIN;

4.3.20. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes;

4.3.21. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do **MUNICÍPIO** em relação aos referidos pagamentos;

4.3.26. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade no âmbito da execução do objeto deste Convênio, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Dá-se ao presente Convênio o valor de R$ [.] [(.)], sendo que caberá ao **CONCEDENTE** a transferência do valor de [.] [(.)], devendo o **MUNICÍPIO** arcar com contrapartida no valor de R$ [.] [(.)].

CONCEDENTE:

Dotação Orçamentária: [.]

Elemento de Despesa: [.]

Fonte: [.]

Valor: [.]

MUNICÍPIO:

Dotação Orçamentária: [.]

Elemento de Despesa: [.]

Fonte: [.]

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 138
Mov. 21

Valor: [.]

5.2. Os recursos destinados à execução do objeto deste instrumento serão depositados em conta remunerada específica, de titularidade do **MUNICÍPIO** e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme estabelece o Decreto nº 4.505, de 2016.

5.2.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito deste Convênio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.2.2. O **MUNICÍPIO** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

5.2.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, devidamente identificados com o número deste Convênio.

5.3. Os repasses dos recursos realizados pelo **CONCEDENTE** deverão ser feitos em parcelas variáveis, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro, sendo obrigatório, para o repasse, a apresentação da seguinte documentação:

5.3.1. Extrato da conta vinculada ao presente Convênio, para fins de comprovação de que a mesma é específica para tal e encontra-se com saldo zerado;

5.3.2. Relatório dos serviços executados, de acordo com o Plano de Trabalho;

5.3.3. Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais certidões relativas à regularidade fiscal do **MUNICÍPIO**.

5.4. Para a realização de cada pagamento, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar ao gestor deste Convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.4.1. A destinação do recurso;

5.4.2. O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

5.4.3. O contrato a que se refere o pagamento realizado;

5.4.4. A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

5.4.5. As faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;

5.4.6. A comprovação do recebimento definitivo do objeto deste Convênio, quando for o caso.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 139
Mov. 21

5.5. Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **MUNICÍPIO** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

5.6. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, mediante Termo Aditivo, desde que haja ampliação de seu objeto que assim o justifique, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.7. Qualquer remanejamento dos valores constantes no Plano de Trabalho deverá ser enviado para aprovação das Partes e será objeto de Termo Aditivo.

5.8. O valor deste Convênio não poderá ser aumentado, salvo se houver ampliação do seu objeto capaz de justificá-lo, com expressa aprovação do **CONCEDENTE** e após a conclusão das etapas anteriores, devidamente comprovadas, por meio de prestação de contas, sendo sempre formalizado por meio de Termo Aditivo.

5.9. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

5.9.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **MUNICÍPIO**;

5.9.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto deste Convênio;

5.9.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.9.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

5.9.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.9.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.9.7. Pagamento de despesas de publicidade;

5.9.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

5.9.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto deste Convênio;

5.9.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 140
Mov. 21

5.9.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou à conta que não esteja vinculada ao Convênio;

5.9.12. Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para a consecução do objeto deste Convênio.

5.13. Caberá ao **MUNICÍPIO** restituir ao **CONCEDENTE**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual, quando:

5.13.1. Não for executado o objeto deste instrumento;

5.13.2. Não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;

5.13.3. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

5.14. É prerrogativa do **CONCEDENTE** assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste instrumento, no caso de paralisação ou de indícios de sua irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

6.1. As prestações de contas parciais do **MUNICÍPIO** ao **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas quando da conclusão de cada etapa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término das mesmas.

6.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1. Relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;

6.2.2. Notas e comprovantes fiscais, contendo: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **MUNICÍPIO** e número deste Convênio;

6.2.3. Comprovação das prestações de contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no SIT-Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

6.2.4. Relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

6.3. Quando não houver a prestação de contas parcial que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 141
Mov. 21

6.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo, além da documentação elencada na subcláusula **6.2** acima, os seguintes documentos:

6.4.1. Relatório de conclusão do objeto deste Convênio;

6.4.2. Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

6.5. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste Instrumento, o **MUNICÍPIO** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

6.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **MUNICÍPIO** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

6.7. Caberá ao gestor do Convênio emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

6.8. O **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus às Partes.

7.2. As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal que vier a ser contratado e/ou designado para atender ao objeto do presente Convênio, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

8.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste Convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 142
Mov. 21

8.2. Os bens remanescentes serão de propriedade do **MUNICÍPIO** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ser revertidos ao **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

8.3. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas ao objeto deste Convênio pelo **MUNICÍPIO**.

8.4. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **MUNICÍPIO**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e fiscalização deste Convênio consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a sua execução, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto, observado o disposto no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado(a) pelo **CONCEDENTE**, como Gestor(a) deste Convênio, o(a) servidor(a) [.], portador(a) do RG nº [.] e do CPF nº [.]; e como fiscal, o(a) servidor(a) [.], portador(a) do RG nº [.] e do CPF nº [.], designado(a) pela **INDICAR O ATO NORMATIVO_____** .

9.3. Fica designado(a) pelo **MUNICÍPIO**, como Gestor(a) deste Convênio, o(a) servidor(a) [.], portador(a) do RG nº [.] e do CPF nº [.]; e como fiscal, o(a) servidor(a) [.], portador(a) do RG nº [.] e do CPF nº [.], designado(a) por ato administrativo nº [.]/202[.].

9.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o Convênio, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo as atribuições previstas no artigo 700 do Decreto nº 10.086, de 2022.

9.5. Ao(À) fiscal caberá a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados e buscando os resultados esperados, na forma disposta no artigo 701 do Decreto nº 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo **CONCEDENTE** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do Termo.

10.2. A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação, pelo setor competente estadual, do Plano de Trabalho readequado, submetida à aprovação das autoridades competentes, observada a compatibilidade com o objeto deste instrumento, bem como da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto deste Convênio.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 143
Mov. 21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. Este Convênio poderá ser:

11.1.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito;

11.1.2. Rescindido nas hipóteses do artigo 713 do Decreto nº 10.086, de 2022.

11.2. Caberá ao **MUNICÍPIO** restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O objeto deste Convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma das Partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, ao **MUNICÍPIO** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, em especial, mas não se limitando, aos casos de:

12.2.1. Ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;

12.2.2. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

12.2.3. Descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

12.2.4. Inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;

12.2.5. Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE**;

12.2.6. Violação de qualquer das cláusulas deste Convênio.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, em observância à legislação aplicável ao presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia deste Convênio ou de eventuais aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **CONCEDENTE**, a qual

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 144
Mov. 21

incumbe essa providência, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, na forma do artigo 686 do Decreto nº 10.086, de 2022.

13.2.O **CONCEDENTE e** o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade.

13.3. O **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO** se obrigam a divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes a eventuais valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Nos casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as Partes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as Partes firmam o presente Instrumento.

Curitiba, datado eletronicamente.

[NOME E SOBRENOME]
Representante Legal do CONCEDENTE

[NOME E SOBRENOME)
Prefeito do MUNICÍPIO de [.]

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 145
Mov. 21

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE COM MUNICÍPIOS

PROJETO POLINIZA PARANÁ

Protocolo n.º
Convênio n.º

REQUISITOS GERAIS		
01	Ofício do **MUNICÍPIO** demandando a celebração do Convênio, acompanhado da justificativa	Fls. _____
02	Despacho de autorização da Casa Civil, quando houver	Fls._____ _
03	Comprovação de que as autoridades que assinarão o Convênio detêm competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito e do ato de nomeação do representante legal do **CONCEDENTE**)	Fls. _____

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 146
Mov. 21

04	Cópias do RG e do CPF do Prefeito	Fls. _____
05	Cópias do RG e do CPF do representante legal do **CONCEDENTE**	Fls. _____
06	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Município – CNPJ	Fls. _____
07	Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Convênio por parte do **CONCEDENTE**	Fls. _____
08	Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Convênio por parte do **CONCEDENTE**	Fls. _____
09	Orçamento devidamente detalhado em planilhas, nos termos dos arts. 368 a 372 e 484 a 486 do Decreto nº 10.086, de 2022	Fls. _____
10	Justificativa pelo do **CONCEDENTE** da relação entre custos e resultados, inclusive para a análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do Convênio	Fls. _____
11	Declaração do setor técnico do **CONCEDENTE** de que o Convênio não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 670 do Decreto nº 10.086, de 2022	Fls. _____
12	Declaração emitida pelo **MUNICÍPIO** em que relata que não está em mora ou inadimplente em outros ajustes celebrados com a Administração Pública Estadual	Fls. _____

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 147
Mov. 21

13	Comprovante apresentado pelo **MUNICÍPIO** da abertura de conta bancária exclusiva para o Convênio	Fls. _____
14	Declaração de inexistência de nepotismo emitida pelo **MUNICÍPIO**	Fls. _____
15	Declaração de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada do profissional emitida pelo **MUNICÍPIO**	Fls. _____
16	Plano de Trabalho detalhado, nos termos do artigo 681 do Decreto nº 10.086, de 2022, previamente aprovado pelas autoridades competentes	Fls. _____
17	Declaração emitida pelo **MUNICÍPIO** de que o tomador deverá efetuar os apontamentos no SIT/TCE com assiduidade e precisão	Fls. _____
18	Declaração emitida pelo **MUNICÍPIO** de manutenção e guarda de documentos referentes aos pagamentos efetuados	Fls. _____
19	Declaração do setor técnico do **CONCEDENTE** de adoção da Minuta de Convênio previamente aprovada pela Procuradoria-geral do Estado, com a indicação do número da Resolução-PGE	Fls. _____
20	Declaração emitida pelo **MUNICÍPIO** de aceitação de divulgação de dados pessoais (LGPD)	
21	Parecer Referencial da PGE	Fls. _____

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 148
Mov. 21

22	Autorização dos trâmites pela autoridade competente do **CONCEDENTE** (art. 1º, inciso VI do Decreto nº 4.189, de 2016)	Fls. _____

PLANO DE TRABALHO Art. 681 do Decreto nº 10.086/2022		
01	Descrição completa do objeto do Convênio a ser formalizado e seus elementos característicos	Fls. _____
02	Razões que justifiquem a celebração do Convênio	Fls. _____
03	Estabelecimento de metas a serem alcançadas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente	Fls. _____
04	Plano de aplicação dos recursos	Fls. _____
05	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls. _____
06	Cronograma físico-financeiro e de desembolso	Fls. _____
07	Previsão, **se for o caso**, de receitas e despesas a serem realizadas na execução do objeto do Convênio	Fls. _____

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 149
Mov. 21

08	Previsão de que a contrapartida está devidamente assegurada, com declaração do ordenador de despesa e reserva orçamentária	Fls. _____
09	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas e eles atreladas	Fls. _____
10	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	Fls. _____
11	Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos de mensuração desses custos	Fls. _____
12	Prévia e expressa aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente do **CONCEDENTE**	Fls. _____
13	Prévia e expressa aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**	Fls._____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA Art. 679, III, do Decreto nº 10.086/2022		
01	Certidão ou documento equivalente atestando que o **MUNICÍPIO** está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente	Fls._____

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 150
Mov. 21

02	Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o **MUNICÍPIO** está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos	Fls._____
03	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social	Fls._____
04	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos	Fls._____
05	Prova de regularidade do **MUNICÍPIO** para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS)	Fls._____
06	Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011	Fls._____
07	Consulta ao GMS	Fls. ____
08	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná	Fls._____

DEMAIS CERTIDÕES

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 151
Mov. 21

01	Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná	Fls._____
02	Certidão Negativa de Transferências Voluntárias	Fls._____

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS Art. 679, IV e V do Decreto nº 10.086/2022		
01	Indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária por parte do **CONCEDENTE**	Fls._____
02	Estimativa, por parte do ordenador de despesa do **CONCEDENTE**, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, quando for o caso	Fls._____
03	Declaração do ordenador do **CONCEDENTE** de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO	Fls._____
04	Indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como o apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro	Fls._____
05	Quando for o caso, declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato	Fls. ____

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 152
Mov. 21

06	Indicação da dotação orçamentária da contrapartida pelo **MUNICÍPIO**	Fls. ____
07	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls._____

Curitiba, [.] de [.] de 20[...].

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do Diretor do setor competente]

DECLARAÇÃO

Certifico que o procedimento administrativo para viabilizar o Convênio para implantação do Programa Estradas da Integração atende ao disposto no Parecer Referencial da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná nº XXXX, aprovado pela Resolução PGE nº XXXXX; que o caso concreto se amolda aos termos do referido Parecer Referencial; que a lista de verificação e a minuta padronizada, extraídas do sítio eletrônico da PGE na data de XXXXX foram integralmente observadas e que os requisitos para o convênio foram preenchidos, motivo pelo qual fica dispensada a análise jurídica da PGE.

[Nome e assinatura
servidor responsável pela condução do procedimento de convênio.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 153
Mov. 21

MINUTA DE CONVÊNIO Nº [.]/20[..]

Convênio que entre si celebram o **[IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE]** e o **MUNICÍPIO DE [.]**, visando a conjugação de esforços no desenvolvimento de ações que visem a implantação do Projeto "Poliniza Paraná", como instrumento eficaz na preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Nota explicativa nº 1: *Esta minuta integra a categoria de "instrumentos com objeto definido", a qual não exige manifestação jurídica do órgão competente caso a caso.*
As informações destacadas em amarelo são as únicas passíveis de altera, a depender da Instituição Proponente e das informações constantes no Plano de Trabalho. Todas as notas explicativas devem ser excluídas do termo de convênio.
A minuta poderá ser utilizada por quaisquer dos legitimados, em conjunto ou separadamente, previstos em lei para executar o Programa Poliniza Paraná, mediante a alteração da Súmula e do preâmbulo da minuta para adequar a denominação do CONVENENTE e sua representação, bem como da concordância verbo nominal dos termos do ajuste.

Pelo presente instrumento, o **[IDENTIFICAR E QUALIFICAR O CONCEDENTE E SUA REPRESENTAÇÃO]**, com sede na Rua **[...]**, nº **[...]**, Bairro **[.....]**, em **[.....]** -PR, doravante denominada "**CONCEDENTE"**, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. [.], portador do RG nº [.]e do CPF nº [.], nomeado pelo Decreto nº [.]; e o **MUNICÍPIO DE [.]**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº [.], com sede na Rua [.], nº [.], CEP [.], Paraná, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", neste ato representado pelo Prefeito, Sr. [.], portador do RG nº [.] e do CPF nº [.], considerando o contido no protocolo registrado sob o nº [.], com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Estado do Paraná por meio do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO o Programa Paraná Mais Verde, instituído por meio da Lei nº 20.738, de 4 de abril de 2021, que tem como finalidade despertar a consciência ambiental e aliar o desenvolvimento ambiental, econômico e social por meio da educação ambiental;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 154
Mov. 21

CONSIDERANDO que um dos objetivos preferenciais do Programa Paraná Mais Verde é a instalação de Jardins de Mel em áreas verdes do Estado do Paraná, visando a divulgação da importância da conservação das abelhas nativas sem ferrão, bem como o despertar da consciência ecossistêmica e a compreensão do funcionamento harmonioso da natureza, nos termos do artigo 2º, inciso X, da Lei nº 20.738, de 2021, por meio do "Projeto Poliniza Paraná";

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei nº 20.738, de 2021 autoriza os Municípios, na esfera de sua competência, a atuar de forma integrada ao Programa;

CONSIDERANDO o contido no artigo 37 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da **CONCEDENTE**, dentre as quais, o acompanhamento da execução das políticas públicas e a integração de atividades de forma a assegurar a proteção e preservação do meio ambiente;

RESOLVEM, as Partes, celebrar o presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações que visem a implementação do Projeto "Poliniza Paraná" no **MUNICÍPIO**, além de ações de educação ambiental, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, como instrumento eficaz na conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de forma a atender às diretrizes definidas no Programa Paraná Mais Verde, instituído pela Lei nº 20.738/2021.

1.2. O objeto deste Convênio será executado por meio da instalação de meliponários e estruturas complementares, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes no protocolo registrado sob o nº [.].

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 155
Mov. 21

2.2. O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas Partes, mediante Termo Aditivo, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio.

2.3. Qualquer alteração do Plano de Trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Convênio será de [.] ([.]) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **CONCEDENTE**, nos termos do artigo 686 do Decreto nº 10.086, de 2022.

3.2. O prazo de vigência deste Convênio poderá ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo, observado o disposto na Cláusula Décima deste Convênio.

3.3. A prorrogação do prazo de vigência deverá ser solicitada, pelo **MUNICÍPIO** no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. As Partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Instrumento.

4.2. Compete à **CONCEDENTE**:

4.2.1. Providenciar a liberação e efetuar a transferência dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Convênio, em conta bancária específica:

Banco:[.]

Agência: [.]

Conta Corrente nº[.]

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 156
Mov. 21

4.2.2. Realizar o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento das ações necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. Desenvolver e fornecer ao **MUNICÍPIO** o material informativo e visual, em formato digital, buscando a padronização das ações de divulgação do Projeto "Poliniza Paraná", considerando o disposto no Plano de Trabalho;

4.2.4. Dar ciência nos relatórios de fiscalização apresentados pelo **MUNICÍPIO** e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente, para a transferência do valor da parcela correspondente, conforme disposto no Plano de Trabalho;

4.2.5. Exigir do **MUNICÍPIO** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.2.6. Notificar o **MUNICÍPIO**, quando:

4.2.6.1. Ficar constatada mora na execução do objeto, adotando as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.2.6.2. Este não apresentar a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.2.6.3. Ficar constatada qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

4.2.7. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.8. Efetuar a prestação de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

4.2.9. Analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

4.2.10. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 157
Mov. 21

4.2.11. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.3. Compete ao **MUNICÍPIO**:

4.3.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas estabelecidos no Plano de Trabalho, observadas as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio;

4.3.2. Não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, responsabilizando-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos;

4.3.3. Promover a aquisição dos meliponários, por meio de licitação, contratação direta, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021, ou por meio adesão ou participação em ata de registro de preços homologada especialmente para o Projeto Poliniza Paraná, bem como instalá-los em conformidade com o Plano de trabalho e com a legislação vigente;

4.3.3.1. É vedado ao **MUNICÍPIO** estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto deste instrumento, nos termos do art. 684, inc. XXIII do Decreto nº 10.086/2022.

4.3.4. Executar o objeto do presente Convênio, bem como indicar servidor devidamente habilitado como responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, se necessário;

4.3.5. Desenvolver material informativo considerando as características específicas do projeto, contendo a localização em que foram instalados os meliponários e a importância de sua conservação;

4.3.6. Realizar a divulgação do projeto e seus materiais informativos em redes sociais e outros meios de divulgação pertinentes ao **MUNICÍPIO**;

4.3.7. Implementar as atividades de educação ambiental como, por exemplo, o desenvolvimento de campanhas publicitárias por meio de veículos de divulgação e atividades de capacitação;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 158
Mov. 21

4.3.7.1. O **MUNICÍPIO** deverá comprovar a utilização da contrapartida em ações de educação ambiental, por meio de Notas Fiscais, relatórios de execução, fotografias, dentre outros.

4.3.8. Submeter à apreciação e aprovação do **CONCEDENTE** as eventuais alterações de projeto, o que se formalizará por aditamento;

4.3.9. Responsabilizar-se pelo uso correto dos equipamentos e pelos seus custos de operação;

4.3.10. Executar, às suas expensas, toda e qualquer manutenção necessária nos equipamentos;

4.3.11. Prestar a contrapartida, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, no percentual de [.]% ([.] por cento)]do valor do objeto deste Convênio;

4.3.12. Prestar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.3.12.1. Caso ocorra eventual interrupção das ações de implementação do objeto deste Convênio, o **MUNICÍPIO** deverá envidar todos os esforços para evitar degradação precoce da parte que já tenha sido executada;

4.3.13. Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.14. Franquear, aos agentes do **CONCEDENTE**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3.15. Encaminhar os Relatórios Físico-Financeiros do presente Convênio, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho;

4.3.16. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.3.17. Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 159
Mov. 21

4.3.18. Cumprir integralmente as Resoluções nº 04/2006 e nº 28/2011, bem como a Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.3.19. Previamente a cada repasse, apresentar ao **CONCEDENTE**, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA, consulta ao CADIN;

4.3.20. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes;

4.3.21. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do **MUNICÍPIO** em relação aos referidos pagamentos;

4.3.26. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade no âmbito da execução do objeto deste Convênio, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Dá-se ao presente Convênio o valor de R$ [.] [(.)], sendo que caberá ao **CONCEDENTE** a transferência do valor de [.] [(.)], devendo o **MUNICÍPIO** arcar com contrapartida no valor de R$ [.] [(.)].

CONCEDENTE:

Dotação Orçamentária: [.]

Elemento de Despesa: [.]

Fonte: [.]

Valor: [.]

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 160
Mov. 21

MUNICÍPIO:

Dotação Orçamentária: [.]

Elemento de Despesa: [.]

Fonte: [.]

Valor: [.]

5.2. Os recursos destinados à execução do objeto deste instrumento serão depositados em conta remunerada específica, de titularidade do **MUNICÍPIO** e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme estabelece o Decreto nº 4.505, de 2016.

5.2.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito deste Convênio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.2.2. O **MUNICÍPIO** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

5.2.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, devidamente identificados com o número deste Convênio.

5.3. Os repasses dos recursos realizados pelo **CONCEDENTE** deverão ser feitos em parcelas variáveis, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro, sendo obrigatório, para o repasse, a apresentação da seguinte documentação:

5.3.1. Extrato da conta vinculada ao presente Convênio, para fins de comprovação de que a mesma é específica para tal e encontra-se com saldo zerado;

5.3.2. Relatório dos serviços executados, de acordo com o Plano de Trabalho;

5.3.3. Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais certidões relativas à regularidade fiscal do **MUNICÍPIO**.

5.4. Para a realização de cada pagamento, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar ao gestor deste Convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 161
Mov. 21

5.4.1. A destinação do recurso;

5.4.2. O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

5.4.3. O contrato a que se refere o pagamento realizado;

5.4.4. A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

5.4.5. As faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;

5.4.6. A comprovação do recebimento definitivo do objeto deste Convênio, quando for o caso.

5.5. Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **MUNICÍPIO** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

5.6. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, mediante Termo Aditivo, desde que haja ampliação de seu objeto que assim o justifique, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.7. Qualquer remanejamento dos valores constantes no Plano de Trabalho deverá ser enviado para aprovação das Partes e será objeto de Termo Aditivo.

5.8. O valor deste Convênio não poderá ser aumentado, salvo se houver ampliação do seu objeto capaz de justificá-lo, com expressa aprovação do **CONCEDENTE** e após a conclusão das etapas anteriores, devidamente comprovadas, por meio de prestação de contas, sendo sempre formalizado por meio de Termo Aditivo.

5.9. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

5.9.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **MUNICÍPIO**;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 162
Mov. 21

5.9.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto deste Convênio;

5.9.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.9.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

5.9.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.9.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.9.7. Pagamento de despesas de publicidade;

5.9.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

5.9.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto deste Convênio;

5.9.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

5.9.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou à conta que não esteja vinculada ao Convênio;

5.9.12. Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para a consecução do objeto deste Convênio.

5.13. Caberá ao **MUNICÍPIO** restituir ao **CONCEDENTE**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual, quando:

5.13.1. Não for executado o objeto deste instrumento;

5.13.2. Não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;

5.13.3. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 163
Mov. 21

5.14. É prerrogativa do **CONCEDENTE** assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste instrumento, no caso de paralisação ou de indícios de sua irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

6.1. As prestações de contas parciais do **MUNICÍPIO** ao **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas quando da conclusão de cada etapa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término das mesmas.

6.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1. Relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;

6.2.2. Notas e comprovantes fiscais, contendo: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **MUNICÍPIO** e número deste Convênio;

6.2.3. Comprovação das prestações de contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no SIT-Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

6.2.4. Relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

6.3. Quando não houver a prestação de contas parcial que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

6.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo, além da documentação elencada na subcláusula **6.2** acima, os seguintes documentos:

6.4.1. Relatório de conclusão do objeto deste Convênio;

6.4.2. Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 164
Mov. 21

6.5. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste Instrumento, o **MUNICÍPIO** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

6.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **MUNICÍPIO** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

6.7. Caberá ao gestor do Convênio emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

6.8. O **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus às Partes.

7.2. As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal que vier a ser contratado e/ou designado para atender ao objeto do presente Convênio, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

8.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste Convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

8.2. Os bens remanescentes serão de propriedade do **MUNICÍPIO** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ser revertidos ao **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 165
Mov. 21

8.3. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas ao objeto deste Convênio pelo **MUNICÍPIO**.

8.4. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **MUNICÍPIO**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e fiscalização deste Convênio consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a sua execução, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto, observado o disposto no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado(a) pelo **CONCEDENTE**, como Gestor(a) deste Convênio, o(a) servidor(a) [.], portador(a) do RG nº [.] e do CPF nº [.]; e como fiscal, o(a) servidor(a) [.], portador(a) do RG nº [.] e do CPF nº [.], designado(a) pela **INDICAR O ATO NORMATIVO____** .

9.3. Fica designado(a) pelo **MUNICÍPIO**, como Gestor(a) deste Convênio, o(a) servidor(a) [.], portador(a) do RG nº [.] e do CPF nº [.]; e como fiscal, o(a) servidor(a) [.], portador(a) do RG nº [.] e do CPF nº [.], designado(a) por ato administrativo nº [.]/202[.].

9.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o Convênio, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo as atribuições previstas no artigo 700 do Decreto nº 10.086, de 2022.

9.5. Ao(À) fiscal caberá a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados e buscando os resultados esperados, na forma disposta no artigo 701 do Decreto nº 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo **CONCEDENTE** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do Termo.

10.2. A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação, pelo setor competente estadual, do Plano de Trabalho readequado, submetida à aprovação das autoridades

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 166
Mov. 21

competentes, observada a compatibilidade com o objeto deste instrumento, bem como da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. Este Convênio poderá ser:

11.1.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito;

11.1.2. Rescindido nas hipóteses do artigo 713 do Decreto nº 10.086, de 2022.

11.2. Caberá ao **MUNICÍPIO** restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O objeto deste Convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma das Partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, ao **MUNICÍPIO** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, em especial, mas não se limitando, aos casos de:

12.2.1. Ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;

12.2.2. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

12.2.3. Descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

12.2.4. Inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 167
Mov. 21

12.2.5. Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE**;

12.2.6. Violação de qualquer das cláusulas deste Convênio.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, em observância à legislação aplicável ao presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia deste Convênio ou de eventuais aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **CONCEDENTE**, a qual incumbe essa providência, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, na forma do artigo 686 do Decreto nº 10.086, de 2022.

13.2.O **CONCEDENTE e** o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade.

13.3. O **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO** se obrigam a divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes a eventuais valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Nos casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as Partes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as Partes firmam o presente Instrumento.

Curitiba, datado eletronicamente.

[NOME E SOBRENOME]
Representante Legal do CONCEDENTE

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 168
Mov. 21

[NOME E SOBRENOME)
Prefeito do MUNICÍPIO de [.]

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 169
Mov. 21

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

LISTA DE VERIFICAÇÃO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE COM MUNICÍPIOS

PROJETO POLINIZA PARANÁ

Protocolo n.º
Convênio n.º

REQUISITOS GERAIS		
01	Ofício do **MUNICÍPIO** demandando a celebração do Convênio, acompanhado da justificativa	Fls. _____
02	Despacho de autorização da Casa Civil, quando houver	Fls._____
03	Comprovação de que as autoridades que assinarão o Convênio detêm competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito e do ato de nomeação do representante legal do **CONCEDENTE**)	Fls. _____
04	Cópias do RG e do CPF do Prefeito	Fls. _____

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 170
Mov. 21

05	Cópias do RG e do CPF do representante legal do **CONCEDENTE**	Fls. _____
06	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Município – CNPJ	Fls. _____
07	Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Convênio por parte do **CONCEDENTE**	Fls. _____
08	Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Convênio por parte do **CONCEDENTE**	Fls. _____
09	Orçamento devidamente detalhado em planilhas, nos termos dos arts. 368 a 372 e 484 a 486 do Decreto nº 10.086, de 2022	Fls. _____
10	Justificativa pelo do **CONCEDENTE** da relação entre custos e resultados, inclusive para a análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do Convênio	Fls. _____
11	Declaração do setor técnico do **CONCEDENTE** de que o Convênio não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 670 do Decreto nº 10.086, de 2022	Fls. _____
12	Declaração emitida pelo **MUNICÍPIO** em que relata que não está em mora ou inadimplente em outros ajustes celebrados com a Administração Pública Estadual	Fls. _____

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 171
Mov. 21

13	Comprovante apresentado pelo **MUNICÍPIO** da abertura de conta bancária exclusiva para o Convênio	Fls. _____
14	Declaração de inexistência de nepotismo emitida pelo **MUNICÍPIO**	Fls. _____
15	Declaração de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada do profissional emitida pelo **MUNICÍPIO**	Fls. _____
16	Plano de Trabalho detalhado, nos termos do artigo 681 do Decreto nº 10.086, de 2022, previamente aprovado pelas autoridades competentes	Fls. _____
17	Declaração emitida pelo **MUNICÍPIO** de que o tomador deverá efetuar os apontamentos no SIT/TCE com assiduidade e precisão	Fls. _____
18	Declaração emitida pelo **MUNICÍPIO** de manutenção e guarda de documentos referentes aos pagamentos efetuados	Fls. _____
19	Declaração do setor técnico do **CONCEDENTE** de adoção da Minuta de Convênio previamente aprovada pela Procuradoria-geral do Estado, com a indicação do número da Resolução-PGE	Fls. _____
20	Declaração emitida pelo **MUNICÍPIO** de aceitação de divulgação de dados pessoais (LGPD)	

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 172
Mov. 21

21	Parecer Referencial da PGE	Fls. _____
22	Autorização dos trâmites pela autoridade competente do **CONCEDENTE** (art. 1º, inciso VI do Decreto nº 4.189, de 2016)	Fls. _____

PLANO DE TRABALHO Art. 681 do Decreto nº 10.086/2022		
01	Descrição completa do objeto do Convênio a ser formalizado e seus elementos característicos	Fls. _____
02	Razões que justifiquem a celebração do Convênio	Fls. _____
03	Estabelecimento de metas a serem alcançadas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente	Fls. _____
04	Plano de aplicação dos recursos	Fls. _____
05	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls. _____

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 173
Mov. 21

06	Cronograma físico-financeiro e de desembolso	Fls. _____
07	Previsão, **se for o caso**, de receitas e despesas a serem realizadas na execução do objeto do Convênio	Fls. _____
08	Previsão de que a contrapartida está devidamente assegurada, com declaração do ordenador de despesa e reserva orçamentária	Fls. _____
09	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas e eles atreladas	Fls. _____
10	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	Fls. _____
11	Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos de mensuração desses custos	Fls. _____
12	Prévia e expressa aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente do **CONCEDENTE**	Fls. _____
13	Prévia e expressa aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**	Fls._____

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 174
Mov. 21

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA Art. 679, III, do Decreto nº 10.086/2022		
01	Certidão ou documento equivalente atestando que o **MUNICÍPIO** está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente	Fls.____
02	Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o **MUNICÍPIO** está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos	Fls.____
03	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social	Fls.____
04	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos	Fls.____
05	Prova de regularidade do **MUNICÍPIO** para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS)	Fls.____

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 175
Mov. 21

06	Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011	Fls._____
07	Consulta ao GMS	Fls. ____
08	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná	Fls._____

DEMAIS CERTIDÕES		
01	Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná	Fls._____
02	Certidão Negativa de Transferências Voluntárias	Fls._____

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS Art. 679, IV e V do Decreto nº 10.086/2022		
01	Indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária por parte do **CONCEDENTE**	Fls._____
02	Estimativa, por parte do ordenador de despesa do **CONCEDENTE**, do impacto orçamentário-financeiro no	Fls._____

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 176
Mov. 21

	exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, quando for o caso	
03	Declaração do ordenador do **CONCEDENTE** de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO	Fls.____
04	Indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como o apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro	Fls.____
05	Quando for o caso, declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato	Fls. ___
06	Indicação da dotação orçamentária da contrapartida pelo **MUNICÍPIO**	Fls. ___
07	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls.____

Curitiba, [.] de [.] de 20[...].

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 177
Mov. 21

[Nome e assinatura do Diretor do setor competente]

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bc001cf435a6f1160aee9e1a6b71c69**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 177a
Mov. 21

Documento: **28324.769.8728AprovoParecerRef.30.2025PGEMinutaPadronizadadeConveniovisandoaimplantacaodoprojetoPolinizaParanaCCON.docx.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/11/2025 18:02 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **24.769.872-8** por: **Viviane Maria de Lara** em: 18/11/2025 17:19.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: